

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00266/2016)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Vertente do Lério/PE	CNPJ:	40.893.646/0001-60
Endereço:	PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40	CEP:	55760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3634-7156	Complemento:	PRESIDENTA
E-mail:	pmvl@bol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2015
Representante legal:	MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA		
CPF:	168.315.604-82		
Cargo:	Secretário		
E-mail:	catharine@naap.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO	CNPJ:	05.634.455/0001-80
Endereço:	PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40	CEP:	55760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3634-7156
Telefone:	(081) 3634-7156	Complemento:	
E-mail:	lucilia_sfranca@yahoo.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	LUCILIA SALES DE FRANÇA		
CPF:	030.799.824-01		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	lucilia_sfranca@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 2.647,80 (dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patrocinada devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.647,80 (dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 44,13 (quarenta e quatro reais e treze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 44,13 (quarenta e quatro reais e treze centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://etecfoc.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 351d2c74-0bb4-43b2-b781-83553800412

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00266/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em nova ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 01/04/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL
LUCILIA SALES DE FRANÇA

Testemunhas:

EDNA LÊDA PESSOA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 846.159.404-59
RG: 4031224

MARIA ADENILZA COSTA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 687.738.624-87
RG: 3785867

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
CPF: 025.722.458-74
Assinatura em: http://etcetec.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?doc=semCodigo do documento: 3511d2c74-0bb4-43b2-ae79-c35c538d7412



DECLARAÇÃO

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA, Secretário, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00266/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL em 01/04/2016, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, ____/____/____

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA
Secretário

Documento assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 351d2e74-0bb4-43b2-ae79-c35c538d7412

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00267/2016)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Vertente do Lério/PE	CNPJ:	40.893.646/0001-60
Endereço:	PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40	CEP:	55760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3634-7156	Complemento:	
E-mail:	pmvl@bol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA		
CPF:	528.643.404-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pmvl@bol.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO	CNPJ:	05.634.455/0001-82
Endereço:	PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40	CEP:	55760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3634-7156
Telefone:	(081) 3634-7156	Complemento:	
E-mail:	lucilia_sfranca@yahoo.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	LUCILIA SALES DE FRANÇA		
CPF:	030.799.824-01		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	lucilia_sfranca@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 68.028,06 (sessenta e oito mil e vinte e oito reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 68.028,06 (sessenta e oito mil e vinte e oito reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.133,80 (hum mil e cento e trinta e três reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.133,80 (hum mil e cento e trinta e três reais e oitenta centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://stc.cece.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 351d2c74-0bb4-43b2-b791-5c53800412

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00267/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 04/04/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL
LUCILIA SALES DE FRANÇA

Testemunhas:

EDNA LÊDA PESSOA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 846.159.404-59
RG: 4031224

MARIA ADENILZA COSTA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 687.738.624-87
RG: 3785867

Documento Assinado Digitalmente por: RENATA DE ALMEIDA DE SALES
Assinatura em: https://receita.pe.gov.br/epv/validar/351d2c74-0bb4-43b2-ae79-c35c538d7412



DECLARAÇÃO

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00267/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - IPVEL em 04/04/2016, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, ____/____/____

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 351d2e74-0bb4-43b2-ae79-c35c538d7412

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00269/2016)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Vertente do Lério/PE	CNPJ:	40.893.646/0001-60
Endereço:	PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40	CEP:	55760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3634-7156	Complemento:	
E-mail:	pmvl@bol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA		
CPF:	528.643.404-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pmvl@bol.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO	CNPJ:	05.634.455/0001-88
Endereço:	PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40	CEP:	55760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3634-7156
Telefone:	(081) 3634-7156	Complemento:	
E-mail:	lucilia_sfranca@yahoo.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	LUCILIA SALES DE FRANÇA		
CPF:	030.799.824-01		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	lucilia_sfranca@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 23.864,16 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2010 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 23.864,16 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 397,74 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 397,74 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://stecfoc.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 351d2c74-0bb4-43b2-8791-25c53880412

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00269/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tendo sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 06/04/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL
LUCILIA SALES DE FRANÇA

Testemunhas:

EDNA LÊDA PESSOA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 846.159.404-59
RG: 4031224

MARIA ADENILZA COSTA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 687.738.624-87
RG: 3785867

Documento Assinado Digitalmente por: RENATA DE SALES
Assinatura em: https://receita.pe.gov.br/epv/validar/351d2c74-0bb4-43b2-ae79-c35c538d7412



DECLARAÇÃO

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00269/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - IPVEL em 06/04/2016, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, ____/____/____

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 351d2e74-0bb4-43b2-ae79-c35c538d7412



Usuário: DOGIVAL
 Perfil: RFB - MANUTENÇÃO NACIONAL
 ARF/CAC: 15.001.000

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 351d2c74-0bb4-43b2-ae79-c35c538d7412

CNPJ CEI CPF

Início Incluir Negociação
 Informações RCL Débitos SIEF

Contribuinte: MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO ARF/CAC: 15.001.030 PFN: 15.200.802

CNPJ: 40.893.646/0001-60

Detalhar Parcelamento

Dados do Parcelamento

Contribuinte: MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO	Data Requerimento: 12/07/2013
CNPJ/CEI: 40.893.646/0001-60	Data da Consolidação: 02/06/2017
Modalidade: Lei 12.810 OPP	Data Fim de Vigência:
Nº do Parcelamento: 620530553	Qtde Parcelas Requeridas: 240
Nº do COMPROT: 14770.720077/2013-16	Qtde Parcelas Concedidas: 240
Situação do Parcelamento: ATIVO (EM ATRASO)	Qtde Parcelas Restantes: 192
Unidade Gestora: 982291	Data da Atualização: 11/07/2017
Forma de Cobrança: FPEM	Saldo Devedor: 501.487,53

Informações Complementares

Contribuinte Optou Somente pela Não MP 589:
Houve Consolidação Manual: Não

Dados dos Processos

Ativos: 1 **Liquidados:** 3 **Excluídos:** 0 **Total:** 4

Discriminativo do Parcelamento	
Rubrica	Valor Parcelamento (R\$)
PRINC. ATUALIZADO	289.926,67
TRD	0,00
IPC	0,00
IPCA-E	0,00
TJLP	0,00
INPC	0,00
POUPANÇA	0,00
JUROS DE MORA	0,00
SELIC	52.572,67
MULTA DE MORA	0,00
MULTA DE OFÍCIO	0,00
SELIC MULTA DE OFÍCIO	0,00
MULTA ISOLADA	0,00
SELIC M. ISOLADA	0,00
HONORÁRIOS/ENCARGOS LEGAIS	0,00
JUROS HONORÁRIOS-REFIS	0,00
TOTAL	501.487,53



Discriminativo do Parcelamento	
SUB TOTAL	342.499,34
SELIC ENCARGO	158.988,19
TOTAL	501.487,53

Processos Componentes - SICOB/DIVIDA								
Processo	CNPJ/CEI	Situação no Parcelamento	Âmbito	% Honorários/Encargos	Data da Inclusão	Data da Exclusão	Data da Atualização	Saldo
43.234.825-5	09.462.753/0001-93	LIQUIDADO NO PARCELAMENTO	RFB	-	02/06/2017		12/07/2013	0,00
43.527.944-0	69.902.096/0001-80	LIQUIDADO NO PARCELAMENTO	RFB	-	02/06/2017		12/07/2013	0,00
43.527.945-9	69.902.096/0001-80	LIQUIDADO NO PARCELAMENTO	RFB	-	02/06/2017		12/07/2013	0,00
							TOTAL	0,00

Processos Componentes - SIEF							
COMPROT	CNPJ	Situação no Parcelamento	Origem	Data da Inclusão	Data da Exclusão	Data da Atualização	Saldo
10480.723928/2013-97	40.893.646/0001-60	ATIVO NO PARCELAMENTO	Inclusão Manual	02/06/2017		12/07/2013	342.499,34
						TOTAL	342.499,34

Voltar



Usuário: DOGIVAL
 Perfil: RFB - MANUTENÇÃO NACIONAL
 ARF/CAC: 15.001.000

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 351d2c74-0b04-43b2-ae79-c35c538d7412

CNPJ CEI CPF

Início Incluir Negociação
 Informações RCL Débitos SIEF

Contribuinte: MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO ARF/CAC: 15.001.030 PFN: 15.200.802

CNPJ: 40.893.646/0001-60

Extrato de Pagamentos e Apropriações

Dados do Parcelamento

Contribuinte: MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO	Data Requerimento: 12/07/2013
CNPJ/CEI: 40.893.646/0001-60	Data da Consolidação: 02/06/2017
Modalidade: Lei 12.810 OPP	Data Fim de Vigência:
Nº do Parcelamento: 620530553	Qtde Parcelas Requeridas: 240
Nº do COMPROT: 14770.720077/2013-16	Qtde Parcelas Concedidas: 240
Situação do Parcelamento: ATIVO (EM ATRASO)	Qtde Parcelas Restantes: 192
Unidade Gestora: 982291	Data da Atualização: 11/07/2017
Forma de Cobrança: FPEM	Saldo Devedor: 501.487,53

Informações Complementares

Contribuinte Optou Somente pela Não MP 589:
Houve Consolidação Manual: Não

Pagamentos

Número do Título	Banco	Remessa	Sequencial	Data do Pagamento	Valor do Pagamento (R\$)	Captação	Situação	Detalhar
69644871	1	4571	18603	09/06/2017	8.415,27	8 - Ret. FPE/FPM	Apropriado	



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IGOR ARRAIS DE SA em 01/02/2018 20:13:00.

Documento autenticado digitalmente por IGOR ARRAIS DE SA em 01/02/2018.

Documento assinado digitalmente por: IGOR ARRAIS DE SA em 01/02/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAYSSA THAINA SOUZA SANTIAGO em 02/02/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP02.0218.13282.ZAUD

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
FF4B46100EC8E854BCCA481BD6B8604AAE521F5116C49EB208C2BFD1A9A102E1



Usuário: IGOR
 Perfil: RFB - MANUTENÇÃO NACIONAL
 ARF/CAC: 23.700.000

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
 Acesse em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 351d2c74-0bb4-43b2-ae79-c35c538d7412

CNPJ CEI CPF OK

Início Informações RCL Incluir Negociação Débitos SIEF Sair
 Versão 6.1.2.-1008666915

Contribuinte: MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO ARF/CAC: 15.001.030 PFN: 15.200.802
 CNPJ: 40.893.646/0001-60

Detalhar Parcelamento

Dados do Parcelamento

Contribuinte: MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO	Data Requerimento: 12/07/2013
CNPJ/CEI: 40.893.646/0001-60	Data da Consolidação: 02/06/2017
Modalidade: Lei 12.810 OPP	Data Fim de Vigência:
Nº do Parcelamento: 620530553	Qtde Parcelas Requeridas: 240
Nº do COMPROT: 14770.720077/2013-16	Qtde Parcelas Concedidas: 240
Situação do Parcelamento: ATIVO (EM DIA)	Qtde Parcelas Restantes: 183
Unidade Gestora: 982291	Data da Atualização: 01/02/2018
Forma de Cobrança: FP EM	Saldo Devedor: 133.951,72

Informações Complementares

Contribuinte Optou Não
 Somente pela MP 589:
 Houve Consolidação Manual: Não

Dados dos Processos

Ativos: 1 Liquidados: 3 Excluídos: 0 Total: 4

Discriminativo do Parcelamento

Rubrica	Valor Parcelamento (R\$)
PRINC. ATUALIZADO	75.821,77
TRD	0,00
IPC	0,00
IPCA-E	0,00
TJLP	0,00
INPC	0,00
POUPANÇA	0,00
JUROS DE MORA	0,00
SELIC	12.893,86
MULTA DE MORA	0,00
MULTA DE OFÍCIO	0,00
SELIC MULTA DE OFÍCIO	0,00
MULTA ISOLADA	0,00
SELIC M. ISOLADA	0,00
HONORÁRIOS/ENCARGOS LEGAIS	0,00
JUROS HONORÁRIOS-REFIS	0,00

Documento de 2 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização P02.0218.13282.PZ23. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

SUB TOTAL 88.715,63



PE RECIFE DRF
SELIC ENCARGO

TOTAL	133.951,72
-------	------------

Processos Componentes - SICOB/DIVIDA

Processo	CNPJ/CEI	Situação no Parcelamento	Âmbito	% Honorários/Encargos	Data da Inclusão	Data da Exclusão	Data da Atualização
43.234.825-5	09.462.753/0001-93	LIQUIDADO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	02/06/2017		12/07/2013
43.527.944-0	69.902.096/0001-80	LIQUIDADO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	02/06/2017		12/07/2013
43.527.945-9	69.902.096/0001-80	LIQUIDADO NO PARCELAMENTO	Administrativo (RFB)	-	02/06/2017		12/07/2013
							TOTAL

Processos Componentes - SIEF

COMPROT	CNPJ	Situação no Parcelamento	Origem	Data da Inclusão	Data da Exclusão	Data da Atualização	Saldo
10480.723928/2013-97	40.893.646/0001-60	ATIVO NO PARCELAMENTO	Inclusão Manual	02/06/2017		12/07/2013	88.715,63
							TOTAL

Voltar

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 351d2c74-0bb4-43b2-ae79-c35c538d7412



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo por IGOR ARRAIS DE SA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IGOR ARRAIS DE SA em 01/02/2018 20:13:00.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAYSSA THAINA SOUZA SANTIAGO em 02/02/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP02.0218.13282.PZ23

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F05282D92552C99DB81AB63C82E885D5A7262EFA1CE7DBFDC8E7EAEAF11151CF**